

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.006133/2025-20

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o provimento do "**Curso de Pregoeiros Summit 2026**", na modalidade "online", do Setor de Administração do HU-UFSCar.

2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação da participação de 16 (dezesesseis) vagas e 17 (dezesete) cortesias, de curso online para capacitação de "**Curso de Pregoeiros Summit 2026**" com carga horária de 24 horas.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	N de vagas	VALOR DA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
1	3859	Pregoeiros Summit 2026	33 vagas	R\$ 916,36	R\$ 30.240,00

2.2. O estudo preliminar não foi elaborado, tendo em vista a sua dispensa nos termos do inciso I, § 1º do art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da Contratação

3.1.1. A contratação do curso de capacitação de Pregoeiro Summit 2026 justifica-se pela necessidade de aprimorar o conhecimento técnico e jurídico dos empregados públicos que atuam nos processos de contratação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), filial UFSCAR-EBSERH, em especial daqueles designados para exercer a **função de pregoeiro e membros de equipe de apoio**.

3.1.2. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, as contratações devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e governança corporativa (art. 31). Além disso, o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0, editado em conformidade com a referida Lei, estabelece regras e procedimentos próprios que demandam capacitação específica dos agentes públicos envolvidos, especialmente quanto à condução da fase de seleção de fornecedores, elaboração de editais, julgamento de propostas e aplicação de sanções.

3.1.3. Considerando que a função de pregoeiro exige domínio das normas aplicáveis, inclusive das inovações introduzidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo novo Regulamento de Licitações e Contratos (RCC 2.0), a realização de capacitação específica é fundamental para garantir a condução regular, eficiente e segura dos certames licitatórios, prevenindo falhas processuais, questionamentos de órgãos de controle e prejuízos à Administração.

3.1.4. Assim, a contratação do curso em questão visa atender ao dever institucional de capacitação continuada dos agentes públicos, promover a adequação às normas vigentes e contribuir para o aperfeiçoamento das práticas de governança e integridade nas contratações públicas da EBSERH.

3.2. Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante

3.2.1. Diante da necessidade de implementar diretrizes e estratégias para organização e de aprimorar os processos de trabalho, buscando alcançar maior eficiência na operação e no uso dos recursos públicos, foi constituída equipe de planejamento de contratação para encontrar no mercado a melhor solução de capacitação que se encaixasse a realidade da Rede Ebserh.

3.2.2. A entidade promotora do evento é: "**CEAP BRASIL CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**"

Art. 81. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - Contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, incluindo a contratação de professores,

conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;

§3º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.". Grifos nossos.

3.2.3. O Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, baseado na Lei das Estatais, indica que somente é necessário, para avançar nesse tipo de contratação, caracterizar o serviço como técnico especializado e evidenciar a notória especialização do contratado. Assim, a questão da singularidade será debatida somente para ratificar a intenção da Administração.

3.2.4. Da caracterização como serviço técnico especializado:

3.2.4.1. O presente serviço é considerado como sendo *técnico especializado*, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.

3.2.5. Quanto à singularidade:

3.2.5.1. O Programa Crescer com Competências, lançado em 2015 pela Diretoria de Gestão de Pessoas, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas de modo a desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades da Empresa.

3.2.5.2. A singularidade do serviço se materializa, portanto, na metodologia empregada, no sistema pedagógico, no material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

3.2.6. Quanto à notória especialização:

3.2.6.1. A notória especialização é evidenciada por meio da atuação do instrutor, que possui qualificação profissional para ministrar o treinamento, conforme informações do currículo **(55135726)**

3.2.6.2. A empresa "**CEAP BRASIL CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**" tem sua capacidade técnica atestada por meio da declaração constante nos documentos **(55135761)** e **(55135803)**, que menciona a prestação de serviços para outra instituição. A equipe técnica analisou o Atestado de Capacidade Técnica e entende que este atende aos requisitos desta contratação.

3.2.6.3. Ressaltamos que não há a necessidade de apresentação de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira, considerando as características do objeto contratado por tratar-se de curso cuja modalidade, carga horária e conteúdo programático são consolidadas no mercado. Não vislumbramos risco à Ebserh, assim optamos por não exigir, neste caso em específico, necessidade de maiores comprovações de habilitação, o que parece adequado ao objeto da contratação.

3.2.6.4. Entende-se que a instituição promotora reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que a contratação é indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação dos objetivos almejados. Ademais, a notória especialização é fruto da análise discricionária do agente público.

3.2.6.5. Tendo sido esclarecido o cumprimento dos requisitos legais da contratação pretendida, em consonância com a doutrina e jurisprudência, acredita-se ser possível encaminhar o projeto com o enquadramento proposto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação em favor da "**CEAP BRASIL CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**" inscrito no CNPJ nº 46.415.417/0001-16, por configurar solução adequada à plena satisfação dos objetivos almejados.

4.2. A contratação será formalizada por intermédio de nota de empenho, considerando a ausência de obrigações futuras e a característica programa da capacitação. O instrumento alternativo está alinhado ao entendimento do art. 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE sobre a dispensa de termo de contrato em situações nas quais a prática de mercado adota um formato simplificado de contratação:

"Art. 152 É dispensável a redução a termo do contrato, com sua substituição por documento equivalente:

I - nas contratações por escopo de serviços cujos valores se enquadrem no limite do inciso II do art. 79, desde que não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica;

II - nas contratações por escopo de bens das quais não resultem obrigações futuras, dentre as quais se inclui a assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

§ 1º Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, nota de empenho, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa."

4.3. Por ser um serviço de caráter específico e pontual, considera-se que o serviço a ser executado será de caráter não continuado.

5. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

5.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

5.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

5.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

5.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

5.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

5.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

5.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

5.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

5.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

5.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

5.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

5.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

5.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1.1. A solução escolhida é a contratação do **"ICEAP BRASIL CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"** inscrito no CNPJ nº 46.415.417/0001-16.

6.1.2. Modalidade da capacitação: Online, síncrono.

6.1.3. Carga Horária: 24 horas

6.1.4. Caso o participante inscrito não obtenha o percentual mínimo de presença para concluir o curso, a Ebserh custeará o valor de sua inscrição, sem prejuízo de adoção de atos administrativos sobre a cobrança regressiva desse custo do colaborador ausente de forma não justificada.

6.1.5. Os participantes deverão avaliar o serviço prestado por intermédio de instrumento da Ebserh (relatório de participação em evento de capacitação ou avaliação de reação do treinamento) e/ou da contratada, a ser definido durante a execução do contrato.

6.1.6. A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão do curso à equipe da Divisão de Gestão de Pessoas e ao participante.

6.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

6.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

CARACTERÍSTICA	PARÂMETRO DE REFERÊNCIA
Eficácia	Inscrição realizada e colaborador capacitado

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do HU-UFSCAR/EBSERH, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicado no presente processo pela autoridade competente. Os dados referentes aos recursos orçamentários constarão na Disponibilidade Orçamentária.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa de preços para essa contratação está delineada em **R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta)**

8.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Relatório - SEI 129 (SEI nº 55135940) que integra o processo.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. De acordo com art. 164, §9º do RLCE 2.0, no caso de contratações por escopo enquadradas nos limites dos incisos I e II do art. 79, é dispensada a designação de EFC, quando o encargo de gestão contratual ficará sob responsabilidade da chefia responsável pela unidade requisitante da contratação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Divisão de Gestão de Pessoas terá como responsabilidade a solicitação de pagamento deste evento de capacitação.

10.2. Diante do exposto, a Divisão de Gestão de Pessoas considera válida a contratação em tela, uma vez que constitui oportunidade para o desenvolvimento de competências técnicas, o que contribuirá para a melhor execução dos processos de trabalho.

11. ANEXOS

- 11.1. Anexo I - Proposta Comercial (55135521)
- 11.2. Anexo II - Comprovante de Negociação da Proposta (55135555)
- 11.3. Anexo III - Proposta Comercial Negociada (55135619)
- 11.4. Anexo IV - Declaração de Não Emprego de Menor (55135650)
- 11.5. Anexo V - Declaração Negativa de Impedimento de Licitar (55135697)
- 11.6. Anexo V - Currículo dos Instrutores (SEI nº 55135726)
- 11.7. Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica (55135761)
- 11.8. Anexo VII - Confirmação de Autenticidade do Atestado (55135803)

Atenciosamente,

Davi Jeronimo dos Santos
Sampaio
Psicólogo Organizacional
Integrante da EPC

Adriane de Nadai Donini
Assistente administrativo
Integrante da EPC

Rafael Ruling Estenico
Chefe de Setor de
Administração
Integrante da EPC

De acordo.

Fernanda Neves Martins Lima
Coordenador da EPC
Chefia da Divisão de Gestão de Pessoas

Aprovo a presente pesquisa.



Documento assinado eletronicamente por **Davi Jeronimo Dos Santos Sampaio, Psicólogo(a)**, em 17/11/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriane de Nadai Donini, Assistente Administrativo**, em 17/11/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Neves Martins Lima, Chefe de Divisão**, em 17/11/2025, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Martins Santana, Gerente, Substituto(a)**, em 17/11/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ruling Estenico, Chefe de Setor**, em 18/11/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55135321** e o código CRC **5E87801D**.

Referência: Processo nº 23763.006133/2025-20 SEI nº 55135321